

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/91/CONSU**

**Homologa Regimento Eleitoral para  
seleção dos Estatuintes.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe,  
no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** as decisões da Assembléia Universitária,

**CONSIDERANDO** o parecer da Relatora Conselheira **Maria Eucaristia  
Teixeira Leite**, ao analisar o processo nº 324/91-50,

**CONSIDERANDO** ainda a decisão deste Conselho em sua Reunião  
Extraordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Homologar o Regimento Eleitoral para escolha dos delegados do  
Congresso Estatuinte da Universidade Federal de Sergipe nos termos do anexo à  
presente Resolução.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1991.

**REITOR CLODOALDO DE ALENCAR FILHO  
PRESIDENTE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 03/91/CONSU**

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DELEGADOS DO  
CONGRESSO ESTATUINTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

**CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O Congresso Estatuinte da Universidade Federal de Sergipe será constituído de, no máximo 80 (oitenta) membros efetivos e seus respectivos suplentes, com representação paritária (professores, alunos, técnicos-administrativos e representantes da comunidade sergipana), observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 5º deste Regimento.

**Art. 2º** - A representação dos professores, em número de 20 (vinte) titulares, será dividida, proporcionalmente, pelo número de Centros (quatro) e pelo Colégio de Aplicação, portanto, 4 (quatro) professores por Centro e 4 (quatro) professores do Colégio de Aplicação, além de seus respectivos suplentes.

**Parágrafo 1º** - Os docentes de cada Departamento elegerão um de seus pares, primeiramente, que será inscrito na Comissão Eleitoral como candidato à eleição do Centro a que pertence.

**Parágrafo 2º** - Os docentes lotados nas suas respectivas unidades de Centro e no Colégio de Aplicação elegerão seus representantes por unidade, não podendo um docente votar em candidatos de unidades diferentes.

**Art. 3º** - A representação dos técnicos-administrativos será de 20 (vinte) delegados, além de 20 (vinte) suplentes, dentre os candidatos mais votados, seguindo-se a ordem de classificação.

**Art. 4º** - A representação de alunos será de 4 (quatro) da graduação, por Centro, 2 (dois) do Colégio de Aplicação e 2 (dois) da pós-graduação, além dos seus respectivos suplentes.

**Parágrafo 1º** - Os alunos dos cursos de graduação elegerão, por Centro a que pertencem, um de seus pares, que será inscrito na Comissão Eleitoral, por seu Centro Acadêmico (CA) ou pelo DCE quando não houver CA em atividade, como candidato pelo respectivo Centro (de cursos).

**Parágrafo 2º** - Os alunos da pós-graduação votarão na Coordenação de Cursos de pós-graduação, que se incumbirá de remeter a relação dos candidatos à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 3º** - Somente poderão candidatar-se alunos de graduação e pós-graduação que estiverem regularmente matriculados frequentando pelo menos uma disciplina.

**Parágrafo 4º** - Os alunos do Colégio de Aplicação, frequentando regularmente o ano letivo, inscrever-se-ão em seu grêmio, o qual remeterá a relação dos candidatos à Comissão Eleitoral.

**Art. 5º** - A representação da sociedade dar-se-á em número de 20 (vinte) candidatos titulares e 20 (vinte) suplentes, eleitos proporcionalmente ao número de entidades: sindicatos, associações e conselhos de categorias profissionais, legalmente organizados, que se manifestarem interessados em participar do Congresso Estatuinte da Universidade Federal de Sergipe.

**Parágrafo 1º** - Cada entidade não poderá participar do Congresso Estatuinte com mais de 1 (um) delegado.

**Parágrafo 2º** - Caso mais de 20 (vinte) entidades manifestem o interesse de participação no Congresso Estatuinte, a Comissão Organizadora reunir-se-á com os representantes das entidades interessadas, em tempo hábil, com a finalidade de proceder à eleição dos titulares e suplentes dessa representação.

**Parágrafo 3º** - Caso as entidades representativas da comunidade sergipana não encaminhem seus representantes em número suficiente, a sua representação ficará restrita ao número de inscritos, seguindo-se a titularidade e suplência de acordo com a ordem crescente de inscritos, vedando-se a participação de técnicos-administrativos, alunos e professores da UFS neste segmento.

**Parágrafo 4º** - A Comissão Organizadora contactará com dirigentes ou representantes das diversas entidades representativas da sociedade sergipana, com a finalidade de esclarecer a importância da participação da sociedade nos destinos da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 6º** - A eleição dos 80 (oitenta) delegados e dos 80 (oitenta) suplentes para o Congresso Estatuinte será convocada e procedida pela Comissão Organizadora, após homologação deste Regimento Eleitoral pelo Conselho Universitário.

**Parágrafo 1º** - O Regimento Eleitoral, aprovado pela Assembléia Geral Universitária, deverá ser apresentado ao CONSU por uma Comissão constituída do Reitor e de um representante de cada entidade dos três segmentos da comunidade universitária.

**Parágrafo 2º** - A homologação deste Regimento pelo CONSU deverá ocorrer em sua primeira reunião, ordinária ou extraordinária, que se faça necessário.

**Parágrafo 3º** - Após a homologação pelo CONSU, a Comissão Organizadora terá o prazo de 30 (trinta) dias para a realização das eleições, cumprindo este Regimento e adequando-o nos casos omissos, aos princípios de co-participação paritária dos segmentos da comunidade universitária e da comunidade extra-universitária, com direito a voz e voto.

## CAPÍTULO II - DAS ELEIÇÕES

**Art. 7º** - A Comissão Organizadora delegará competência À ADUFS, SINTIESE e DCE para que indiquem nomes que comporão uma Comissão Eleitoral, a

fim de que esta faça realizar, sob a Coordenação da Comissão Organizadora, as eleições na comunidade universitária, de acordo com este Regimento.

**Art. 8º** - Os candidatos ao Congresso Estatuinte deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, exceto os representantes da comunidade extra-universitária, que serão inscritos e eleitos de conformidade com o disposto no Art. 5º e seus parágrafos.

**Parágrafo 1º** - Serão elegíveis apenas os candidatos inscritos.

**Parágrafo 2º** - Os servidores matriculados regularmente em curso de graduação ou de pós-graduação da UFS poderão optar, previamente, como membros de uma das categorias; caso não optem, prevalecerá o vínculo funcional.

**Parágrafo 3º** - Os docentes lotados em mais de um setor poderão optar, previamente, pelo setor ou unidade onde exercerão seu direito a voto.

**Parágrafo 4º** - Os membros da Comissão Organizadora e os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao Congresso Estatuinte.

**Art. 9º** - A cédula eleitoral terá características próprias - destacadas -, segundo cada segmento da comunidade universitária e extra-universitária, contendo os nomes dos inscritos e o local da votação correspondente.

**Parágrafo 1º** - Os professores de cada Centro e do Colégio de Aplicação poderão votar em até 4 (quatro) candidatos, respectivamente, em seus setores.

**Parágrafo 2º** - Os técnicos-administrativos poderão votar em até 20 (vinte) candidatos.

**Parágrafo 3º** - Os alunos da graduação poderão votar em até 4 (quatro) candidatos de sua categoria e Centro.

**Parágrafo 4º** - Os alunos de pós-graduação poderão votar em até 2 (dois) candidatos, na Coordenação de Pós-Graduação.

**Parágrafo 5º** - Os alunos do Colégio de Aplicação poderão votar em até 2 (dois) candidatos inscritos por seu Colégio.

**Art. 10** - As eleições realizar-se-ão em um único dia, nos horários das 8 às 22 horas, no Campus Universitário, e das 8 às 18 horas nas demais unidades pré-estabelecidas para a votação.

**Parágrafo 1º** - O eleitor, após identificação, assinará lista de presença, exercendo, direta e secretamente, o direito ao voto.

**Parágrafo 2º** - Concluída a votação, a mesa receptora após a lavratura da ata circunstanciada, entregará a urna ao Presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 3º** - A apuração será feita por juntas apuradoras designadas pela Comissão Eleitoral, iniciando-se a apuração às 8 horas do dia seguinte após as eleições.

**Parágrafo 4º** - Serão anuladas as cédulas que não correspondem ao modelo oficial e que não estiverem devidamente rubricadas pelo presidente da mesa receptora.

**Parágrafo 5º** - Serão considerados nulos os votos que apresentarem nomes não inscritos, rasuras de qualquer espécie e com caracteres que possam identificar o eleitor.

**Parágrafo 6º** - Havendo empate entre candidatos, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

**1º** - empate entre docentes ou entre técnicos-administrativos, considerar-se-á eleito o servidor cujo vínculo-funcional for mais antigo;

**2º** - empate entre alunos da graduação e da pós-graduação, considerar-se-á eleito o aluno que tiver cursado maior número de créditos acumulados, em percentual, relativo ao curso a que pertence. Para os alunos do Colégio de Aplicação, ter-se-á como efeito o aluno mais adiantado em série, grau e notas do Colégio.

**Art. 11** - A Comissão Eleitoral encaminhará a documentação final das eleições à Comissão Organizadora no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o encerramento da apuração das eleições.

**Art. 12** - Os recursos contestatórios relativos às eleições e apurações poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado da apuração, sendo decididos pela maioria de seus membros, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único** - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, em segunda instância, à Comissão Organizadora, em prazos iguais e, em última instância, ao Conselho Universitário, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 13** - A Comissão Organizadora proclamará os eleitos, encaminhando os documentos do Processo Eleitoral ao Reitor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após recebimento dos documentos da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo 1º** - O Reitor deverá instalar a Assembléia Estatuinte, até 15 (quinze) dias após a proclamação dos eleitos.

**Parágrafo 2º** - Instalada a Assembléia Estatuinte, estará extinta a Comissão Organizadora do Congresso Estatuinte.

**Art. 14** - Este Regimento foi aprovado em Assembléia Geral Universitária, no dia 8 (oito) de agosto de 1990, entrando em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1991